AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, n. 2116, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, CEP 89112-670; e **A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.235.324/0001-44, com sede na Rua 7 de Setembro, n. 500, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1, expor, o quanto segue:

I. DO TERMO DE COMPROMISSO E DEMAIS DETERMINAÇÕES

Trata-se de recuperação judicial das empresas **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA e A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA (consolidação processual)** deferida mediante Decisão Interlocutória de Evento 20, onde esse ínclito Juízo de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial nomeou a RECUPERE como Administradora Judicial e expediu o respectivo termo de compromisso vinculado ao Evento 35 – TERMCOMPR1.

Destarte, considerando a intimação para a Administração Judicial assinar o termo de compromisso no prazo de 48 horas (art. 33, LRF) apresenta o respectivo devidamente assinado, **consoante documento anexo**.

Outrossim, a Administração Judicial exara ciência de todo o teor do r. Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1 e de todas as determinação contidas o item *"12)"*, as quais serão cumpridas antes mesmo de esgotar o prazo legal concedido por este MM. Juiz Universal, em especial a comunicação dos credores constantes na relação apresentada pela Recuperanda acerca da data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito (art. 22, I, "a", LREF).

Ciente que a comunicação dos credores pode ser realizada pela Administração Judicial de forma eletrônica e também acerca da disponibilização na íntegra da decisão judicial de Evento 20 junto ao sítio eletrônico da Administração Judicial (art. 22, I, "k", LRF) e da relação de credores (art. 52, §1º, LRF) e demais documentos importantes.

II. SÍTIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONTATOS

A Administração Judicial, consoante consignado na Decisão Interlocutória de Evento 20, possui **sítio eletrônico** www.recupereadmjudicial.com.br, com aba específica, no qual contém as informações da presente recuperação judicial, bem como as principais petições, decisões e editais.

Quanto ao recebimento de pedidos de habilitação e divergência (art. 7º, § 1º, LREF), estas podem ser direcionadas para o sítio eletrônico da Administração Judicial na aba "**administração judicial"** → "**habilitações e divergências"**.

No que tange a eventuais dúvidas e esclarecimentos, a Administração Judicial dispõe de **e-mail específico,** qual seja, recuperelikkidsearamorim@gmail.com.

III. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Infere-se do tópico ***"IV"*** da Decisão Interlocutória de Evento 20, no qual este ínclito Juízo **reconheceu a essencialidade em caráter provisório**, ao passo que determinou que a Administração Judicial se manifestasse acerca da essencialidade dos veículos e maquinários indicados no prazo de 5 (cinco) dias.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que, no exercício de suas atribuições, solicitou à Recuperanda informações complementares para manifestação acerca da essencialidade dos bens, ao passo que aportará manifestação nos autos dentro do prazo concedido de 5 (cinco) dias.

Por fim, apresentando a presente, a Administração Judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo, credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 06 de novembro de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588